



Artigo 5.º

Candidaturas e análise

1 — O formulário de candidatura aos apoios previstos neste Regulamento é fornecido pelos serviços do Município de Oleiros e deve ser acompanhado dos documentos exigíveis para cada apoio, podendo ser entregue presencialmente, remetido por via postal ou correio eletrónico.

2 — Em qualquer momento pode ser solicitada a apresentação de quaisquer outros documentos além dos exigíveis no ponto anterior, sempre que tal se mostre necessário para a análise do processo.

3 — Todos os documentos exigidos pelo Município de Oleiros, devem ser entregues de forma expedita, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

4 — Os processos de candidatura são analisados pelo Gabinete de Ação Social e submetidos, à aprovação do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada.

5 — Os requerentes são notificados da decisão, por escrito, preferencialmente por correio eletrónico, desde que para o efeito hajam dado prévio consentimento escrito.

6 — Todos os apoios previstos no presente regulamento serão liquidados por transferência bancária, para o IBAN fornecido pelos requerentes.

7 — Em casos devidamente justificados, poderá ser utilizado outro meio de pagamento.

8 — Caso haja intenção de indeferimento, há lugar à audiência prévia dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 6.º

Competência

Compete ao Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de delegação nos vereadores, executar e fiscalizar o cumprimento do presente regulamento e praticar todos os atos nele previstos, que não sejam atribuídos a outros órgãos.

CAPÍTULO II

Apoio à fixação da residência

Artigo 7.º

Destinatários e candidaturas

1 — São abrangidas pelo apoio à fixação de residência todas as famílias, que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

Pretendam fixar residência no concelho de Oleiros e aqui sejam residentes há mais de 3 (três) meses;

Estejam recenseadas no concelho de Oleiros há pelo menos 3 (três) meses;

Um dos requerentes, membro do casal, tenha idade até 45 anos inclusive, ou a soma das idades dos dois membros do casal requerente seja igual ou inferior a 90 anos;

Não sejam proprietários de outra habitação no concelho que se encontre em condições de habitabilidade;

Não tenham procedido à transmissão gratuita ou onerosa de habitação, no concelho, nos últimos 36 meses;

Não usufruam de outro tipo de apoio para o mesmo fim;

Nenhum dos elementos do agregado tenha usufruído deste apoio ou de outro de natureza idêntica, concedido pelo Município;

Comprovem a propriedade do prédio para o qual pretendem usufruir do presente apoio;

O requerente e/ou outro membro do agregado familiar não tenha, à data da candidatura, quaisquer dívidas para com o Município, nem outras entidades públicas.

2 — As candidaturas devem ser apresentadas, conforme definido no artigo 5.º do presente Regulamento, acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Apresentação de cartão de cidadão do/a requerente e dos restantes elementos que com ele/a coabitam;
- b) Atestado, passado pela Junta de Freguesia, que comprove a composição do agregado familiar e a sua residência própria e permanente no concelho há mais de 3 (três) meses, bem como o recenseamento no concelho de Oleiros há pelo menos 3 (três) meses;
- c) Declaração sobre compromisso de honra sobre a veracidade dos elementos e documentos constantes da candidatura e de que não usufrui de outro tipo de apoio para o mesmo fim;
- d) Declaração referindo o conhecimento e aceitação das normas do presente Regulamento;
- e) Certidão comprovativa, ou autorização de acesso à consulta, da situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social;
- f) Certidão comprovativa, ou autorização de acesso à consulta, da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português;
- g) IBAN da conta bancária do candidato para a qual deverá ser transferido o apoio económico.

3 — Podem os serviços solicitar a entrega de outros elementos/documentos julgados necessários, para juntar ao processo, ou, para conferência.

4 — A apresentação de candidaturas pressupõe a aceitação da natureza pública do processo de apreciação e da publicidade dos apoios concedidos.

Artigo 8.º

Montantes e periodicidade dos apoios

1 — Para a criação de habitação própria e permanente, são previstos os seguintes apoios, os quais não são cumuláveis:

- Apoio à construção e reconstrução;
- Apoio à aquisição.

2 — O apoio à construção e reconstrução de habitação própria e permanente, previsto na alínea a) do número anterior, consiste na concessão de um apoio financeiro não reembolsável, no valor de 5.000,00€ (cinco mil euros), o qual será liquidado, em duas *tranches* de igual montante e do seguinte modo:

- a) A primeira *tranche*, no valor de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros), após o levantamento do alvará de construção, devendo o requerente dar conhecimento dessa situação ao Gabinete de Ação Social, sendo o montante transferido nos 10 dias úteis seguintes a esta tomada de conhecimento;
- b) A segunda *tranche*, no valor de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros), após o levantamento do alvará de utilização, devendo o requerente dar conhecimento dessa situação ao Gabinete de Ação Social, sendo o montante transferido nos 10 dias úteis seguintes a esta tomada de conhecimento.

3 — O apoio à aquisição de habitação própria e permanente, previsto na alínea b) do n.º 1 do presente artigo, consiste na concessão de um apoio financeiro não reembolsável, no valor de 5.000,00€ (cinco mil euros), o qual será liquidado nos 10 dias úteis seguinte à entrega do comprovativo de celebração de escritura pública da compra do imóvel, a qual deve ter sido celebrada há menos de 6 (seis) meses.